

## **ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO n°0304/2025**

**Data MÁXIMA para resposta: 08 de agosto de 2025.**

**Norma Aplicável: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS – EDIÇÃO 2022**

**Link:**[https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento\\_compras\\_2022\\_diario\\_oficial.pdf](https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf)

A Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul (CSSCS), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatria para o Hospital de Emergência Albert Sabin (HMEAS) e UPA Júlio Marcucci Sobrinho de São Caetano do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo especificações e quantitativos inseridos nos respectivos anexos.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatria para o Hospital de Emergência Albert Sabin (HMEAS) e UPA Júlio Marcucci Sobrinho de São Caetano do Sul, pelo prazo de 12 (doze) meses.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

**2.1.1.** Os envelopes de propostas e documentação deverão ser entregues ***devidamente lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome da empresa, número do processo, objeto, nome do proponente, telefone e e-mail***, no endereço na Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, até às **16h00 do dia 08 de agosto de 2025**, vedada a utilização de nome fantasia.

**2.1.2.** Deverão ser entregues **02 (dois) envelopes (Envelope I – Proposta; Envelope II – Documentação)**, um constando a proposta técnica/comercial e outro constando os documentos de habilitação exigidos no item 5.3. deste Ato.

**2.2.** Os envelopes deverão ser entregues conforme item 2.1.1., e as propostas elaboradas nos termos do Anexo III – Modelo de Proposta, com o valor unitário que será cobrado para a realização dos serviços, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada um.

**2.2.1.** As propostas deverão ser apresentadas em idioma nacional, devidamente datada,

assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.

**2.3.** Os preços apresentados deverão ser em moeda corrente nacional (R\$) real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

**2.4.** Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

**2.5.** Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta contratação, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

**2.6.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste ATO CONVOCATÓRIO.

**2.6.1.** A fim de apurar a viabilidade econômico-financeira da proposta, a CONTRATANTE poderá requerer planilha de composição de sustos e formação de preços, de forma pormenorizada, contendo custos diretos e indiretos, tais como mão-de-obra vinculada à execução do contrato, composição de remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e encargos sociais e trabalhistas.

**2.7. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;**

**2.8.** O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento, fica tacitamente definido o prazo de 60 (sessenta) dias para a proposta apresentada;

### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1.** A entrega da documentação/proposta será pessoalmente no Departamento de Contratos do CSSCS, das **09h00 até às 16h00 do dia 08 de agosto de 2025** localizado na Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100.

#### 4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE I

**4.1.** As propostas comerciais serão analisadas pelo Departamento de Contratos, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretora Geral da Fundação do ABC – CSSCS, nos termos regimentais;

**4.2.** A presente Coleta de Preços é do tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, e as propostas serão julgadas de acordo com este critério.

**4.3.** As propostas comerciais serão avaliadas pelo Departamento de Contratos, devidamente assessorado pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

**4.4.** Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

**4.5.** Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO e desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

**4.6.** Serão desclassificadas as propostas comerciais:

**4.6.1.** Não foram apresentadas no modelo constante no Anexo III – Modelo de Proposta

**4.6.2.** Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

**4.6.3.** Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

**4.6.4.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado;

**4.6.5.** Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a do Departamento de Contratos, poderá ser fixado o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

**4.7.** Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

#### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope II

**5.1.** Em que pese a obrigação de todas as empresas participantes apresentarem seus Envelopes II de documentação, somente será aberto o envelope da empresa que apresentar o menor preço global em sua proposta comercial;

**5.2.** Caso a empresa que apresentar o menor preço global for inabilitada será aberto o envelope de documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

**5.2.1.** Em caso de inabilitação do primeiro colocado, antes da abertura de seu envelope II, o segundo colocado será questionado se aceita a contratação nos valores ofertados pelo primeiro colocado (inabilitado);

**5.2.2.** Em caso de inabilitação do segundo colocado os demais classificados serão convocados na forma do item 5.2.1 sucessivamente respeitando a ordem de classificação.

**5.3.** Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:

**5.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

**5.3.3.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3.4.** Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas**: I - **Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - **Estadual** (Certidão da Procuradoria Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos da Secretaria da Fazenda Estadual) e III - **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**5.3.5.** Prova de regularidade do FGTS (CRF);

**5.3.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

**5.3.7.** Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE (Classificação de Atividades Econômicas) compatível com o objeto da presente demanda;

**5.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

**5.3.9.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



**5.3.9.1.** As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;

**5.3.9.2.** Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;

**5.3.9.3.** No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

**5.3.9.4.** A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada e demonstrada, em folha anexa ao Balanço apresentado, através dos Índices contábeis: Índices de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0);

O ILC e o ILG serão calculados pelas fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

Onde:

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

ELP = exigível a longo prazo;

***Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando com isto, diversas interpretações.***

***Caso a empresa não atinja o índice igual ou superior a um inteiro (1,0), poderá comprovar sua boa situação financeira, após detalhada análise da CONTRATANTE, apresentando capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% da soma do valor total de sua proposta.***

**5.3.10.** A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte (serviços médicos de psiquiatria), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

**5.3.10.1.** Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Ato Convocatório que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame (serviços médicos de psiquiatria).

**5.3.10.2.** A comprovação a que se refere o item 5.3.10. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;

**5.3.10.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

**5.3.11.** Registro da empresa no Conselho de Medicina do Estado de sua respectiva sede;

**5.3.12.** Declaração da empresa assegurando que, caso seja a vencedora deste certame, apresentará, antes da assinatura contratual, relação da equipe médica que integrará este contrato, bem como cópia autenticada da documentação dos respectivos profissionais. (Contendo Diploma de Medicina, Regularidade junto ao CREMESP, Comprovação da Conclusão da Residência Médica em Psiquiatria e/ou Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria). (Anexo VII)

**5.3.13.** Declaração da empresa assegurando que, caso seja a vencedora deste certame, apresentará, antes da assinatura contratual, o vínculo dos profissionais que prestarão serviços neste contrato, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, saber:

*"SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."* (Anexo VIII)

**5.3.14.** Declaração de ciência de que a não apresentação dos solicitados nos itens 5.3.12 e 5.3.13, antes da assinatura contratual, acarretará a desclassificação da empresa e demais penalidades; (Anexo IX)

**5.3.15.** Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços; (Anexo X)

**5.3.16.** Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra ela, ficando a FUABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária; (Anexo XI)

**5.3.17.** Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma unidade gerenciada, para fins da não implicação futura de nulidade do certame. (Anexo XII)

**5.3.18.** Declaração de ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório (Anexo IV).

**5.3.19.** Declaração da empresa, assumindo o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Conduta Ética da Instituição. (Anexo XIII)

**5.3.20.** Declaração certificando de que possui processos internos de governança para proteção de dados, se adequando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. (Anexo XIV)

**5.3.20.1.** Caso não possua processos internos de governança para proteção de dados, apresentar declaração garantindo e informando o prazo estimado para implantação.

**5.3.21.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

**5.4. As declarações apresentadas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.**

## 6. DAS VISTAS AO PROCESSO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**6.1.** Os interessados poderão requerer vistas ao processo, mediante pedido expresso por seus representantes legais, instruindo o pleito com os regulares documentos de representação, sob pena de inadmissão.

**6.1.1.** O pedido de vistas, realizado dentro do prazo para interposição de recursos, suspende o prazo recursal apenas para o participante que o requerer.

**6.1.1.1.** O pedido de vistas poderá ser realizado presencialmente das 09h00 às 16h00 ou através do email [daniela.guimaraes@chmscs.org.br](mailto:daniela.guimaraes@chmscs.org.br) e [ricardo.adm@chmscs.org.br](mailto:ricardo.adm@chmscs.org.br) até as 16h00 do último dia do prazo para apresentação de recursos, através de solicitação assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

**6.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Ato Convocatório até 02 (dois) dias antes da data de abertura do certame.

**6.2.1.** As impugnações deverão ser formalizadas presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas à Diretoria Geral, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica para análise e julgamento do Departamento Jurídico.

**6.2.2.** A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item 6.2, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação

do efeito suspensivo ou não a essa.

**6.3.** Caberá recurso das decisões da Diretoria Geral, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br).

**6.3.1.** Estarão legitimados para a apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica, instruindo o pleito com os regulares documentos de representação, sob pena de inadmissão.

**6.3.1.1.** Os recursos deverão ser formalizados presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçados à Diretoria Geral, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica para análise e julgamento do Departamento Jurídico.

**6.3.1.2.** Em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, as demais serão notificadas através do sítio eletrônico [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), para que, em havendo interesse, apresentem suas contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente, da notificação.

**6.3.1.2.1.** As contrarrazões deverão ser formalizadas presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas à Diretoria Geral, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica, instruindo o pleito com os regulares documentos de representação, sob pena de inadmissão.

**6.4.** As empresas tomarão ciência através do sítio eletrônico da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) das decisões, recursos, resultados e demais informações pertinentes ao certame.

## 7. DO CONTRATO

**7.1.** A participante vencedora deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo departamento competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

**7.2.** O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e ou data a ser pactuada entre as partes e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**7.3.** Os anexos do Ato Convocatório publicado, origem deste contrato, são parte integrante deste.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**8.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços

ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**8.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**8.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

**8.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela não executada;

**8.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

**8.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso de a CONTRATADA não cumprir o fornecimento, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

**8.3.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**8.4.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

**8.5.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**8.5.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**9.1.** A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

**9.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

**9.3.** O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

**9.3.1.** A CONTRATADA emitirá relatório de execução até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu a prestação de serviços, contendo todos os plantões e serviços realizados, as escalas médicas do período, relatórios técnicos encaminhados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

**9.3.2.** O referido relatório de execução deverá ser enviado ao gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, que terá 02 (dois) dias para realizar o ateste.

**9.3.3.** A CONTRATADA deverá, ainda, encaminhar uma declaração de quitação de débitos relativos aos honorários médicos, firmada pelos profissionais que realizaram os plantões, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

**9.3.4.** Após o citado ateste previsto na cláusula 9.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS) e declaração de quitação de honorários médicos junto de seus profissionais;

**9.3.5.** Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 9.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para notificar a CONTRATADA a respeito de eventuais correções ou glosas.

**9.4.** Corrigidas as impropriedades ou aplicadas as glosas, prosseguirá o trâmite regular de pagamento.

**9.5.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

**9.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

**9.7.** Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**9.8.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº13/25, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**9.9.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 13/25.

**9.10.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução atestado pelo gestor do contrato e nota fiscal dos serviços, a serem emitidas para a CONTRATANTE “Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17”.

**9.10.1.** A nota fiscal somente poderá ser emitida pela CONTRATADA, na qualidade de titular da contratação; contendo indicação da identificação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, como “Órgão CONTRATANTE”; do número do Contrato de Gestão 13/2025 e os demais elementos identificadores, como o número do contrato mantido junto à CONTRATANTE, nome completo e CNPJ da CONTRATANTE; não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

**9.10.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco para que seja realizado o pagamento através de depósito bancário;

**Endereços:**

**Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

**9.10.3.** A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para [nfcontratos@chmscs.org.br](mailto:nfcontratos@chmscs.org.br).

**9.11.** A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

**9.12.** A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão ou outro instrumento congênero, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

## **10.DA RESCISÃO/RESILIÇÃO**

**10.1.** As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

**10.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir motivadamente, independentemente de qualquer notificação, no caso descumprimento do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC ou legislação vigente, em

especial a Lei Anticorrupção Brasileira, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

**10.3.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

**10.4.** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

**10.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**10.6.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul (CSSCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

**11.2.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contratos do Complexo de Saúde de São Caetano do Sul (CSSCS), à Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 ou por e-mail: [ricardo.adm@chmscs.org.br](mailto:ricardo.adm@chmscs.org.br) e [daniela.guimaraes@chmscs.org.br](mailto:daniela.guimaraes@chmscs.org.br).

**11.3.** Os esclarecimentos acerca do objeto deste certame poderão ser realizados até 02 (dois) dias antes da data final de entrega dos envelopes.

**11.4.** Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:



- 11.4.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 11.4.2.** Anexo II – Minuta de Contrato;
- 11.4.3.** Anexo III – Modelo de Proposta
- 11.4.4.** Anexo IV – Declaração de Ciência
- 11.4.5.** Anexo V – Termo LGPD
- 11.4.6.** Anexo VI - Requisitos Básicos de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 11.4.7.** Anexo VII – Declaração item 5.3.12
- 11.4.8.** Anexo VIII – Declaração item 5.3.13
- 11.4.9.** Anexo IX – Declaração item 5.3.14
- 11.4.10.** Anexo X – Declaração item 5.3.15
- 11.4.11.** Anexo XI – Declaração item 5.3.16
- 11.4.12.** Anexo XII – Declaração item 5.3.17
- 11.4.13.** Anexo XIII – Declaração item 5.3.19
- 11.4.14.** Anexo XIV – Declaração item 5.3.20

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Complexo de Saúde de São Caetano do Sul - CSSCS  
Diretoria Geral

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Psiquiatria**

#### **1 - OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatria para o Hospital de Emergência Albert Sabin (HMEAS) e UPA Júlio Marcucci Sobrinho de São Caetano do Sul.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **2 – JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (CONTÍNUOS)**

O Pronto Atendimento de Saúde Mental (PASM) e a Unidade de Internação estão alocados no Hospital de Urgência (HU) que integra o Complexo Hospitalar de Saúde de São Caetano do Sul, para os atendimentos de urgência/emergência nesta especialidade, sendo a referência da rede de saúde do município e visando a integralidade do cuidado nos diversos níveis de atenção à saúde mental.

A contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentária, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à administração pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas empresas.

#### **3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO(S) PRODUTO(S) OU SERVIÇO(S)**

3.1. A prestação de serviço de que trata o presente termo prevê que a CONTRATADA disponibilize profissionais médicos psiquiatras, habilitados e com o respectivo título, devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), conforme quantitativos descritos no quadro abaixo, para atuarem no Hospital de Emergência (HMEAS) e UPA em São Caetano do Sul, em horários estabelecidos conforme descritivo de cada vaga.

3.2. No HMEAS e UPA, serão aceitos apenas médicos psiquiatras com a qualificação descrita nas cláusulas 3.1 e 5.1.1 § B e C.

3.3. Endereço das Unidades:

HMEAS: Rua Aurélia, nº 101, bairro Santa Paula, S.C.S./S.P.

UPA: Praça São Lucas s/nº, bairro Santa Paula, S.C.S./S.P.

3.4. Das atividades a serem realizadas:

Dante as especificidades do acompanhamento dos pacientes cada uma das unidades, caberá aos profissionais indicados pela contratada as atividades abaixo relacionadas:

- A prestação de serviços médicos psiquiátricos deverá contemplar o atendimento de pacientes no PASM e no setor de internação nos regimes de urgência e emergência, conforme demanda destes



– serviços e da rede de saúde do município de São Caetano do Sul. O setor de internação/observação é composto por 5 (cinco) leitos.

- A CONTRATADA deverá avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar/UPA e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, acompanhar a evolução do paciente prestando apoio Interdisciplinar à equipe de Atenção Horizontal.

3.5. Do Quadro de profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA:

PROFISSIONAL	HORÁRIO	Nº DE PROFISSIONAIS
Coordenador Médico	20 horas/semana	1
Diarista (segunda a segunda feira)	7h às 13h	1
Plantonista Diurno (12h)	7h às 19h	7
Plantonista Noturno (12h)	19h às 7h	7

No HMEAS e UPA, a CONTRATADA deverá indicar profissionais para assumirem a responsabilidade técnica pelo serviço junto ao CREMESP e Vigilância Sanitária.

- A CONTRATADA deverá indicar os profissionais para permanecerem em uma mesma unidade, com regularidade suficiente para garantir o acompanhamento longitudinal do paciente, evitando que trocas constantes de profissionais tenham impactem negativamente na qualidade do acompanhamento prestado à população. Eles deverão, ainda, atuar em conformidade com a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

3.6. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, o aumento ou diminuição das horas prestadas, conforme alteração na demanda, seja por aumento de pacientes ativos inseridos nos serviços, seja por desligamentos de profissionais psiquiatras vinculados à CONTRATANTE. No HMEAS/UPA, a cobertura deverá ser ininterrupta nos sete dias da semana, nas 24 horas com relação aos plantonistas e, com relação ao diarista, horizontalidade na cobertura no período das 7 às 13 horas de segunda a segunda feira.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar as consultas sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;

3.8. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

3.9. Comunicar o Gestor e o Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;



3.10. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais médicos, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados(jaleco), e que atendam aos regulamentos internos da Unidade, normas técnicas e protocolos recomendados.

3.11. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário;

3.12. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento desse contrato.

3.13. No caso de cancelamento da agenda ambulatorial por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.14. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Gestor e o Fiscal do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

3.15. Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

3.16. A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

- a. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;
- b. A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c. A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- d. Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- e. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

3.17. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.18. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, accordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.19. É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela CONTRATADA realize plantões com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, tendo em vista o artigo 8º da Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que proíbe expressamente tal prática. O intervalo mínimo de 11 horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também deve ser respeitado. O não cumprimento dessa exigência acarretará a

notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado no item 6 desse documento.

#### **4 –OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR**

4.1. A CONTRATADA deverá manter a disposição da CONTRATANTE, número suficiente de médicos especialistas, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda conforme descrita no Item 3.1, 3.2, e 3.4;

4.2. A CONTRATADA deverá designar 1 (um) coordenador médico com carga horária de 20horas/semanais, responsável para as tratativas de escalas médicas, cadastros médicos, responsabilidade técnica junto ao conselho de classe (CREMESP) e outras atividades relacionadas ao objeto contratado, que também será o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**4.3.** A CONTRATADA deverá cumprir metas de produtividade das quais envolverão a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais;

**4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente contrato e ela deve interagir conjuntamente no atendimento dos pacientes assim como, com as equipes multiprofissionais e de enfermagem;

4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA organizar dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição e prestar contas de sua situação providenciando o suporte do paciente à vida;

4.6. A CONTRATADA também deverá desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem o Serviço;

4.7. A CONTRATADA se comprometerá a participar quando necessário, de reuniões de Comissões internas das quais exijam correspondência nas atividades realizadas no Serviço para fins estruturais e deliberativos;

4.8. A CONTRATADA realizará assistência nas Unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, e deverá estruturar equipe e horários para a realização de visitas, acompanhamentos e eventual reunião com os familiares dos pacientes junto às demais equipes quando necessário.

4.9 As especificações de cada frente da assistência a ser prestada nas unidades elencadas são descritas, a seguir:

- Atendimentos de Urgências/Emergências Psiquiátricas (HMEAS/UPA)

- A CONTRATADA deverá manter profissionais em regime de trabalho presencial durante 24 horas, 07 dias por semana, incluindo feriados, para atendimento de urgência e emergência na área de Psiquiatria contemplando a seguinte escala:

- De segunda-feira a domingo e feriados: 01 (um) profissional com carga horária de 12h no período diurno (07:00 as 19:00h) e 01 (um) profissional com carga horária de 12h no período noturno (19:00 as 07:00h);
- Para o setor de enfermaria: 01 (um) profissional com carga horária de 6h no período matutino (07:00 às 13 h) de segunda a domingos e feriados;



- A CONTRATADA deverá cumprir metas de tempo de espera para atendimento dos pacientes de acordo com o Protocolo Internacional de Classificação de Manchester instituído pelo HU em relação aos atendimentos de urgência e emergência na área, que também envolverá a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais.

Metas de tempo de espera para atendimentos:

- Paciente azul (não urgente): 4 horas;
  - Paciente verde (pouco urgente): 2 horas;
  - Paciente amarelo (urgente): 1 hora;
  - Paciente laranja (muito urgente): 10 minutos;
  - Paciente vermelho (emergência): imediato
- Os indicadores de produtividade e tempo de espera para atendimento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE e emitidos em relatórios oficiais anexos à nota fiscal relativa ao mês corrente.
- A CONTRATADA deverá solicitar se necessário, a transferência de pacientes através do SISATIH (Sistema de Apoio às Transferências Inter hospitalares) para os perfis que necessitem de recursos que ultrapassem o escopo do HU.
- Atenção Horizontal aos Pacientes Internados:
  - A CONTRATADA deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, prescrever (até as 10 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento multiprofissional);
  - A CONTRATADA deverá realizar interconsulta aos pacientes em situações de urgência e emergência na CONTRATANTE em até 06 (seis) horas, após a solicitação. Nos casos de pacientes internados, o tempo para resposta aos pareceres deverá ser de até 12 (doze) horas;
  - Caberá a CONTRATADA cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela CONTRATANTE e demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.
  - Completar procedimento de alta hospitalar, dos pacientes elegíveis, até às 10:00 horas, no período matutino e até às 14:00 horas, no período vespertino;
  - A CONTRATADA deverá prover atenção horizontal também aos pacientes em regime assistencial de urgência e emergência, conduzindo seu acompanhamento durante toda a internação até o momento da alta.

4.10. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE;

4.11. O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante número de horas realizadas;

4.12. A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pelo Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

4.13 A CONTRATADA deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela CONTRATANTE, prescrevendo as medicações disponíveis no REMUME de São Bernardo do Campo e RENAME;

4.14 Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em



prontuário físico e/ou eletrônico.

- 4.15 A CONTRATADA providenciará os certificados digitais de seus colaboradores que exerçerão as atividades na rede hospitalar (HU), compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird Id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.
- 4.16 Os profissionais da instituição e todos os prestadores de serviço, por questões técnicas de compatibilidade (certificação institucional A3, Bird Id), precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.
- 4.17 A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos e diretrizes clínicas instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas;
- 4.18 A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE;
- 4.19 A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada;
- 4.20 Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca da CONTRATANTE. Nessas situações, o plantonista/diarista substituto deverá ser providenciado com a documentação comprobatória relativa à qualificação profissional e deverá ser enviada ao gestor do contrato antes da execução do referido plantão;
- 4.21 A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas Diretrizes Clínicas e Protocolos e Fluxos Assistenciais utilizados na instituição, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.
- 4.22 A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados;
- 4.23 A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato;
- 4.24 A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, Portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;
- 4.25 A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços;
- 4.26 A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 4.27 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;
- 4.28 A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);



- 4.29 A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro das unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.30 A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assume a obrigação pela utilização responsável deles, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso;
- 4.31 A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento;
- 4.32 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos/atendimentos;
- 4.33 Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE;
- 4.34 A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 4.35 A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.36 Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e Normas;
- 4.37 Os profissionais da CONTRATADA deverão desempenhar função de preceptoria na especialidade de Psiquiatria junto aos alunos e residentes que fazem estágios no setor de PA e enfermaria do HMEAS, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 4.38 A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais alocados no HU designados para as funções estabelecidas no objeto desse contrato em formato digital e editável. O não cumprimento dessa exigência irá compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA;
- 4.39 A CONTRATADA providenciará em caráter irrevogável a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado e com comprovação técnica, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização;
- 4.40 A Contratada deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;
- 4.41 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato, cujos acréscimos quantitativos e qualitativos não poderão ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## **5 –DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

5.1. As documentações obrigatórias a serem apresentadas pela CONTRATADA como critérios de adequação para a consolidação do contrato são:



5.1.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

5.1.2. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Medicina;

b) Certificado de conclusão da residência médica ou título na especialidade específica;

c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (RQE), se aplicável;

d) Carteira do CREMESP;

e) Certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original);

f) Certidão Ético Profissional emitida pelo CREMESP.

## 6- INDICADORES DE DESEMPENHO E MULTAS CONTRATUAIS

6.1 Os indicadores (metas quantitativas e qualitativas) - Anexo 1, serão acompanhados durante a gestão do contrato. Além desses, outros indicadores poderão ser necessários e utilizados para analisar a qualidade da assistência prestada, conforme exposto nesse termo. Tais indicadores também poderão compor, juntamente com os abaixo especificados, o relatório a ser enviado;

### Anexo 1

METAS QUALITATIVAS		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Responder 100% das demandas de ouvidorias dentro dos prazos estabelecidos	Nº de ouvidorias geradas a partir do atendimento	Sistema Ouvidor SUS e Ouvidorias locais
Tempo médio de permanência hospitalar	Tempo em leito de enfermaria ≤ 5 dias	Gerenciamento de leitos
Resposta para interconsulta	Solicitação via parecer	
Até 6 horas	Para pacientes em leito de Urgência & Emergência	Sistema da CONTRATANTE
Até 12 horas	Para pacientes em leito de enfermaria	
Tempo alvo para atendimento segundo classificação de risco (Manchester) – item	≥ 90% das consultas da Especialidade	Sistema da CONTRATANTE
Observação/Penalidade: Avaliação do cumprimento das metas qualitativas propostas:		

de 85 a 100%: cumpridas;  
 de 70 a 84,9%: parcialmente cumpridas, ocasionando notificação e aplicação de multa de 2% do total do contrato;  
 Abaixo de 70%: não cumpridas, ocasionando notificação e aplicação de multa de 5% do total do contrato.

#### META QUANTITATIVA

Meta	Descrição	Fonte de verificação
Nº de atendimentos de urgência e emergência estimados	100% da demanda de Pronto Atendimento	Sistema da CONTRATANTE
Nº de atendimentos aos pareceres de pacientes internados	100% das solicitações	Sistema da CONTRATANTE

#### Observação/Penalidade:

Avaliação do cumprimento das metas quantitativas propostas:

de 85 a 100%: cumpridas;  
 de 70 a 84,9%: parcialmente cumpridas, ocasionando notificação e aplicação de multa de 2% do total do contrato;  
 Abaixo de 70%: não cumpridas, ocasionando notificação e aplicação de multa de 5% do total do contrato.

6.2. Esses indicadores e metas serão avaliados em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de reuniões mensais (reuniões de análise crítica), com a apresentação dos indicadores e evolução. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis;

6.3. A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo os critérios já estabelecidos acima;

6.4. A CONTRATADA será multada se não cumprir os itens 3.5 e 4.9. referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

- Na falta de um plantonista ou diarista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista ou diarista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12 horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 horas no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista. A mesma lógica de cálculo se aplicará no caso dos médicos diaristas;



- Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por períodos de 12 horas quando plantonistas, ou 04 horas quando diaristas, além dos valores descritos acima para cada ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês;

6.5. Se a CONTRATADA não respeitar o item 4.9 e 4.32 desse termo, referente ao abandono de posto de trabalho sem a devida substituição por outro médico, será aplicada multa no valor abaixo especificado:

- Valor correspondente a um plantão de 12 ou 24 horas de plantonista, a depender da carga horária realizada pelo profissional que abandonou o posto de trabalho. Esse valor do plantão será calculado segundo a proporcionalidade do custo mensal do plantonista no contrato de prestação de serviços;
- Será acrescido na multa, acima discriminada, o valor equivalente a um plantão de 12 horas de plantonista referente ao profissional que deveria realizar a cobertura do profissional que se ausentou. Esse valor do plantão será calculado segundo a proporcionalidade do custo mensal do plantonista no contrato de prestação de serviços;
- Do quarto abandono do posto de serviço em diante, além dos valores descritos acima, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês;

6.6. Se a CONTRATADA tiver um somatório maior que 05 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela CONTRATANTE, se referindo ao não cumprimento dos requisitos técnicos básicos da equipe médica (itens 3.1, 3.2, 5.1.2), à realização de plantões de mais de 24 horas ininterruptas por um mesmo profissional (3.20), ao desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição (item 4.9) ou alta médica (item 4.9), ao desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos (item 4.9) ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais (item 4.11; 4.12; 4.15), à ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente (item 4.17), ou ao não envio pela CONTRATADA da escala dos profissionais da equipe médica (item 3.5), a CONTRATADA será multada no valor de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês;

6.7. Em caso de infrações das cláusulas 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10, poderá ser aplicado a CONTRATADA a multa prevista no Contrato, de 20% pela inexecução, calculada sobre o valor total do contrato. Na hipótese de reincidência na infração à cláusula 3.30 e/ou de persistência no descumprimento do prazo assinalado na cláusula 3.32, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

**7–QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA O PERÍODO (COM BASE EM ORÇAMENTO REFERÊNCIA OU SÉRIE HISTÓRICA)**



- 7.1. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;
- 7.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;
- 7.3. O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:
- 7.3.1. A CONTRATADA emitirá relatório de execução até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu a prestação de serviços, contendo todos os plantões e serviços realizados, as escalas médicas do período, relatórios técnicos encaminhados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;
- 7.3.2. O referido relatório de execução deverá ser enviado ao gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, que terá 02 (dois) dias para realizar o ateste.
- 7.3.3. A CONTRATADA deverá, ainda, encaminhar uma declaração de quitação de débitos relativos aos honorários médicos, firmada pelos profissionais que realizaram os plantões, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 7.3.4. Após o citado ateste previsto na cláusula 5.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS) e declaração de quitação de honorários médicos junto de seus profissionais;
- 7.3.5. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 5.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para notificar a CONTRATADA a respeito de eventuais correções ou glosas.
- 7.4. Corrigidas as impropriedades ou aplicadas as glosas, prosseguirá o trâmite regular de pagamento.
- 7.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;
- 7.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 7.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 7.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº13/25, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.
- 7.9. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da



CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 13/25.

7.10. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução atestado pelo gestor do contrato e nota fiscal dos serviços, a serem emitidas para a CONTRATANTE “Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17”.

7.10.1. A nota fiscal somente poderá ser emitida pela CONTRATADA, na qualidade de titular da contratação; contendo indicação da identificação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, como “Órgão CONTRATANTE”; do número do Contrato de Gestão 13/2025 e os demais elementos identificadores, como o número do contrato mantido junto à CONTRATANTE, nome completo e CNPJ da CONTRATANTE; não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

7.10.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco para que seja realizado o pagamento através de depósito bancário;

**Endereços:**

**Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

7.10.3. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para [nfcontratos@chmscs.org.br](mailto:nfcontratos@chmscs.org.br).

7.11. A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.12. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão ou outro instrumento congêneres, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

7.1.1.

**8 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Hospital de Emergência Albert Sabin (HMEAS) e UPA

**9 – CONTATOS DA ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL**

Hospital de Emergência Albert Sabin (HMEAS) e UPA: Diretoria Técnica

**ANEXO II - MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0304/2025**

**Processo nº 0304/2025**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatria para o Hospital de Emergência Albert Sabin (HMEAS) e UPA Júlio Marcucci Sobrinho de São Caetano do Sul

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecida à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG/UF nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **0304/2025**, tem como justo e acordado o que segue:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatria para o Hospital de Emergência Albert Sabin (HMEAS) e UPA Júlio Marcucci Sobrinho de São Caetano do Sul.

**1.1.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Pronto Atendimento de Saúde Mental (PASM) e a Unidade de Internação estão alocados no Hospital de Urgência (HU) que integra o Complexo Hospitalar de Saúde de São Caetano do Sul, para os atendimentos de urgência/emergência nesta especialidade, sendo a referência da rede de saúde do município e visando a integralidade do cuidado nos diversos níveis de atenção à saúde mental.

**2.2.** A contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentária, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à administração pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas empresas.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** A prestação de serviço de que trata o presente termo prevê que a CONTRATADA disponibilize profissionais médicos psiquiatras, habilitados e com o respectivo título, devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), conforme quantitativos descritos no quadro abaixo, para atuarem no Hospital de Emergência (HMEAS) e UPA em São Caetano do Sul, em horários estabelecidos conforme descritivo de cada vaga.

**3.2.** No HMEAS e UPA, serão aceitos apenas médicos psiquiatras com a qualificação descrita nas clausulas 3.1 e 5.1.1 § B e C.

**3.3.** Endereço das Unidades:

HMEAS: Rua Aurélia, nº 101, bairro Santa Paula, S.C.S./S.P.

UPA: Praça São Lucas s/nº, bairro Santa Paula, S.C.S./S.P.

**3.4.** Das atividades a serem realizadas:

Diante as especificidades do acompanhamento dos pacientes cada uma das unidades, caberá aos profissionais indicados pela contratada as atividades abaixo relacionadas:

A prestação de serviços médicos psiquiátricos deverá contemplar o atendimento de pacientes no PASM e no setor de internação nos regimes de urgência e emergência, conforme demanda destes serviços e da rede de saúde do município de São Caetano do Sul. O setor de internação/observação é composto por 5 (cinco) leitos.

– A CONTRATADA deverá avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar/UPA e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, acompanhar a evolução do paciente prestando apoio Interdisciplinar à equipe de Atenção Horizontal.

**3.5.** Do Quadro de profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA:

PROFISSIONAL	HORÁRIO	Nº DE PROFISSIONAIS
Coordenador Médico	20 horas/semana	1
Diarista (segunda a segunda feira)	7h às 13h	1
Plantonista Diurno (12h)	7h às 19h	7
Plantonista Noturno (12h)	19h às 7h	7

No HMEAS e UPA, a CONTRATADA deverá indicar profissionais para assumirem a responsabilidade técnica pelo serviço junto ao CREMESP e Vigilância Sanitária.

– A CONTRATADA deverá indicar os profissionais para permanecerem em uma mesma unidade, com regularidade suficiente para garantir o acompanhamento longitudinal do paciente, evitando que trocas constantes de profissionais tenham impactem negativamente na qualidade do acompanhamento prestado à população. Eles deverão, ainda, atuar em conformidade com a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**3.6.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, o aumento ou diminuição das horas prestadas, conforme alteração na demanda, seja por aumento de pacientes ativos inseridos nos serviços, seja por desligamentos de profissionais psiquiatras vinculados à CONTRATANTE. No HMEAS/UPA, a cobertura deverá ser ininterrupta nos sete dias da semana, nas 24 horas com relação aos plantonistas e, com relação ao diarista, horizontalidade na cobertura no período das 7 às 13 horas de segunda a segunda feira.

**3.7.** A CONTRATADA deverá realizar as consultas sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;

**3.8.** Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

**3.9.** Comunicar o Gestor e o Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

**3.10.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais médicos, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados(jaleco), e que atendam aos regulamentos internos da Unidade, normas técnicas e protocolos recomendados.

**3.11.** Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário;

**3.12.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento desse contrato.

**3.13.** No caso de cancelamento da agenda ambulatorial por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**3.14.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Gestor e o Fiscal do Contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

**3.15.** Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela CONTRATANTE, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

**3.16.** A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

- A) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;
- B) A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- C) A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- D) Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- E) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

**3.17.** Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**3.18.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

**3.19.** É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela CONTRATADA realize plantões com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, tendo em vista o artigo 8º da Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que proíbe expressamente tal prática. O intervalo mínimo de 11 horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também deve ser respeitado. O não cumprimento dessa exigência acarretará a notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado no item 6 desse documento.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá manter a disposição da CONTRATANTE, número suficiente de médicos especialistas, com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda conforme descrita no Item 3.1, 3.2, e 3.4;

**4.2.** A CONTRATADA deverá designar 1 (um) coordenador médico com carga horária de 20horas/semanais, responsável para as tratativas de escalas médicas, cadastros médicos, responsabilidade técnica junto ao conselho de classe (CREMESP) e outras atividades relacionadas ao objeto contratado, que também será o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**4.3.** A CONTRATADA deverá cumprir metas de produtividade das quais envolverão a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais;

**4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente contrato e ela deve interagir conjuntamente no atendimento dos pacientes assim como, com as equipes multiprofissionais e de enfermagem;

**4.5.** É de responsabilidade da CONTRATADA organizar dinâmica de atendimento seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição e prestar contas de sua situação providenciando o suporte do paciente à vida;

**4.6.** A CONTRATADA também deverá desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias que regem o Serviço;

**4.7.** A CONTRATADA se comprometerá a participar quando necessário, de reuniões de Comissões internas das quais exijam correspondência nas atividades realizadas no Serviço para fins estruturais e deliberativos;

**4.8.** A CONTRATADA realizará assistência nas Unidades do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, e deverá estruturar equipe e horários para a realização de visitas, acompanhamentos e eventual reunião com os familiares dos pacientes junto às demais equipes quando necessário.

**4.9.** As especificações de cada frente da assistência a ser prestada nas unidades elencadas são descritas, a seguir:

- Atendimentos de Urgências/Emergências Psiquiátricas (HMEAS/UPA)

- A CONTRATADA deverá manter profissionais em regime de trabalho presencial durante 24 horas, 07 dias por semana, incluindo feriados, para atendimento de urgência e emergência na área de Psiquiatria contemplando a seguinte escala:

- De segunda-feira a domingo e feriados: 01 (um) profissional com carga horária de 12h no período diurno (07:00 as 19:00h) e 01 (um) profissional com carga horária de 12h no período noturno (19:00 as 07:00h);

- Para o setor de enfermaria: 01 (um) profissional com carga horária de 6h no período matutino (07:00 às 13 h) de segunda a domingo e feriados;

- A CONTRATADA deverá cumprir metas de tempo de espera para atendimento dos pacientes de acordo com o Protocolo Internacional de Classificação de Manchester instituído pelo HU em relação aos

atendimentos de urgência e emergência na área, que também envolverá a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais.

Metas de tempo de espera para atendimentos:

- Paciente azul (não urgente): 4 horas;
- Paciente verde (pouco urgente): 2 horas;
- Paciente amarelo (urgente): 1 hora;
- Paciente laranja (muito urgente): 10 minutos;
- Paciente vermelho (emergência): imediato

– Os indicadores de produtividade e tempo de espera para atendimento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE e emitidos em relatórios oficiais anexos à nota fiscal relativa ao mês corrente.

– A CONTRATADA deverá solicitar se necessário, a transferência de pacientes através do SISATIH (Sistema de Apoio às Transferências Inter hospitalares) para os perfis que necessitem de recursos que ultrapassem o escopo do HU.

• Atenção Horizontal aos Pacientes Internados:

– A CONTRATADA deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, prescrever (até as 10 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento multiprofissional);

– A CONTRATADA deverá realizar interconsulta aos pacientes em situações de urgência e emergência na CONTRATANTE em até 06 (seis) horas, após a solicitação. Nos casos de pacientes internados, o tempo para resposta aos pareceres deverá ser de até 12 (doze) horas;

– Caberá a CONTRATADA cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela CONTRATANTE e demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.

– - Completar procedimento de alta hospitalar, dos pacientes elegíveis, até às 10:00 horas, no período matutino e até às 14:00 horas, no período vespertino;

– A CONTRATADA deverá prover atenção horizontal também aos pacientes em regime assistencial de urgência e emergência, conduzindo seu acompanhamento durante toda a internação até o momento da alta.

**4.10.** Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE;

**4.11.** O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante número de horas realizadas;

**4.12.** A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pelo Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

**4.13.** A CONTRATADA deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela CONTRATANTE, prescrevendo as medicações disponíveis no REMUME de São Bernardo do Campo e RENAME;

**4.14.** Todo e qualquer atendimento realizado pela CONTRATADA deve ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico.

**4.15.** A CONTRATADA providenciará os certificados digitais de seus colaboradores que exercerão as atividades na rede hospitalar (HU), compatíveis com a certificação da Instituição (A3, Bird Id), sendo a responsável por fiscalizar todos os procedimentos necessários a emissão, prorrogação e manutenção do certificado.

**4.16.** Os profissionais da instituição e todos os prestadores de serviço, por questões técnicas de compatibilidade (certificação institucional A3, Bird Id), precisam utilizar a mesma licença, sob pena de não funcionamento do certificado digital.

**4.17.** A CONTRATADA deverá realizar atendimento de acordo com protocolos e diretrizes clínicas instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas;

**4.18.** A CONTRATADA deverá executar os procedimentos de forma adequada e pontual, obedecendo aos preceitos da bioética, empregando as técnicas e as práticas mais recomendáveis baseadas nas melhores evidências científicas, para cada caso, além de cumprir rigorosamente as instruções e as normas administrativas da CONTRATANTE;

**4.19.** A CONTRATADA deverá participar das reuniões de gestão e de Comissões Internas quando for convocada;

**4.20.** Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais participe, quando utilizados dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso destes pela instituição e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se comprometer com a plena divulgação da marca da CONTRATANTE. Nessas situações, o plantonista/diarista substituto deverá ser providenciado com a documentação comprobatória relativa à qualificação profissional e deverá ser enviada ao gestor do contrato antes da execução do referido plantão;

**4.21.** A CONTRATADA deverá ter sua conduta pautada nas Diretrizes Clínicas e Protocolos e Fluxos Assistenciais utilizados na instituição, bem como às metas estabelecidas e manutenção dos indicadores institucionais.

**4.22.** A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados;

**4.23.** A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato;

**4.24.** A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, Portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

- 4.25.** A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria, satisfação de clientes e de seus serviços;
- 4.26.** A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 4.27.** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;
- 4.28.** A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 4.29.** A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro das unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.30.** A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assume a obrigação pela utilização responsável deles, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso;
- 4.31.** A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, conferir com antecedência a realização dos procedimentos, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento;
- 4.32.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos/atendimentos;
- 4.33.** Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE;
- 4.34.** A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 4.35.** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**4.36.** Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar seu Regimento Interno e Normas;

**4.37.** Os profissionais da CONTRATADA deverão desempenhar função de preceptoria na especialidade de Psiquiatria junto aos alunos e residentes que fazem estágios no setor de PA e enfermaria do HMEAS, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

**4.38.** A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais alocados no HU designados para as funções estabelecidas no objeto desse contrato em formato digital e editável. O não cumprimento dessa exigência irá compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA;

**4.39.** A CONTRATADA providenciará em caráter irrevogável a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado e com comprovação técnica, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização;

**4.40.** A Contratada deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

**4.41.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato, cujos acréscimos quantitativos e qualitativos não poderão ultrapassar 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

**5.1.** As documentações obrigatórias a serem apresentadas pela CONTRATADA como critérios de adequação para a consolidação do contrato são:

**5.1.1.** Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

**5.1.2.** Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em Medicina;
- b) Certificado de conclusão da residência médica ou título na especialidade específica;
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade (RQE), se aplicável;
- d) Carteira do CREMESP;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original);



f) Certidão Ético Profissional emitida pelo CREMESP.

## 6. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

**6.1.** Os indicadores (metas quantitativas e qualitativas) - Anexo 1, serão acompanhados durante a gestão do contrato. Além desses, outros indicadores poderão ser necessários e utilizados para analisar a qualidade da assistência prestada, conforme exposto nesse termo. Tais indicadores também poderão compor, juntamente com os abaixo especificados, o relatório a ser enviado;

### Anexo 1

METAS QUALITATIVAS		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Responder 100% das demandas de ouvidorias dentro dos prazos estabelecidos	Nº de ouvidorias geradas a partir do atendimento	Sistema Ouvidor SUS e Ouvidorias locais
Tempo médio de permanência hospitalar	Tempo em leito de enfermaria ≤ 5 dias	Gerenciamento de leitos
Resposta para interconsulta  Até 6 horas  Até 12 horas	Solicitação via parecer  Para pacientes em leito de Urgência & Emergência  Para pacientes em leito de enfermaria	Sistema da CONTRATANTE
Tempo alvo para atendimento segundo classificação de risco (Manchester) – item	≥ 90% das consultas da Especialidade	Sistema da CONTRATANTE
Observação/Penalidade: Avaliação do cumprimento das metas qualitativas propostas: de 85 a 100%: cumpridas; de 70 a 84,9%: parcialmente cumpridas, ocasionando notificação e aplicação de multa de 2% do total do contrato; Abaixo de 70%: não cumpridas, ocasionando notificação e aplicação de multa de 5% do total do contrato.		

META QUANTITATIVA		
Meta	Descrição	Fonte de verificação
Nº de atendimentos de urgência e emergência estimados	100% da demanda de Pronto Atendimento	Sistema da CONTRATANTE

Nº de atendimentos aos pareceres de pacientes internados	100% das solicitações	Sistema da CONTRATANTE
<p>Observação/Penalidade:</p> <p>Avaliação do cumprimento das metas quantitativas propostas:</p> <p>de 85 a 100%: cumpridas;</p> <p>de 70 a 84,9%: parcialmente cumpridas, ocasionando notificação e aplicação de multa de 2% do total do contrato;</p> <p>Abaixo de 70%: não cumpridas, ocasionando notificação e aplicação de multa de 5% do total do contrato.</p>		

**6.2.** Esses indicadores e metas serão avaliados em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de reuniões mensais (reuniões de análise crítica), com a apresentação dos indicadores e evolução. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis;

**6.3.** A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo os critérios já estabelecidos acima;

**6.4.** A CONTRATADA será multada se não cumprir os itens 3.5 e 4.9. referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

- Na falta de um plantonista ou diarista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista ou diarista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12 horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 horas no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista. A mesma lógica de cálculo se aplicará no caso dos médicos diaristas;
- Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por períodos de 12 horas quando plantonistas, ou 04 horas quando diaristas, além dos valores descritos acima para cada ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês;

**6.5.** Se a CONTRATADA não respeitar o item 4.9 e 4.32 desse termo, referente ao abandono de posto de trabalho sem a devida substituição por outro médico, será aplicada multa no valor abaixo especificado:

- Valor correspondente a um plantão de 12 ou 24 horas de platonista, a depender da carga horária realizada pelo profissional que abandonou o posto de trabalho. Esse valor do plantão será calculado segundo a proporcionalidade do custo mensal do platonista no contrato de prestação de serviços;
- Será acrescido na multa, acima discriminada, o valor equivalente a um plantão de 12 horas de platonista referente ao profissional que deveria realizar a cobertura do profissional que se ausentou. Esse valor do plantão será calculado segundo a proporcionalidade do custo mensal do platonista no contrato de prestação de serviços;
- Do quarto abandono do posto de serviço em diante, além dos valores descritos acima, será cobrada uma multa adicional de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês;

**6.6.** Se a CONTRATADA tiver um somatório maior que 05 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela CONTRATANTE, se referindo ao não cumprimento dos requisitos técnicos básicos da equipe médica (itens 3.1, 3.2, 5.1.2), à realização de plantões de mais de 24 horas ininterruptas por um mesmo profissional (3.20), ao desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição (item 4.9) ou alta médica (item 4.9), ao desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos (item 4.9) ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais (item 4.11; 4.12; 4.15), à ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente (item 4.17), ou ao não envio pela CONTRATADA da escala dos profissionais da equipe médica (item 3.5), a CONTRATADA será multada no valor de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês;

**6.7.** Em caso de infrações das cláusulas 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10, poderá ser aplicado a CONTRATADA a multa prevista no Contrato, de 20% pela inexecução, calculada sobre o valor total do contrato. Na hipótese de reincidência na infração à cláusula 3.30 e/ou de persistência no descumprimento do prazo assinalado na cláusula 3.32, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

## **7. DOS PAGAMENTOS**

**7.1.A** A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

**7.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

**7.3.** O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

**7.3.1.** A CONTRATADA emitirá relatório de execução até o 1º dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu a prestação de serviços, contendo todos os plantões e serviços realizados, as escalas médicas do período, relatórios técnicos encaminhados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

**7.3.2.** O referido relatório de execução deverá ser enviado ao gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, que terá 02 (dois) dias para realizar o ateste.

**7.3.3.** A CONTRATADA deverá, ainda, encaminhar uma declaração de quitação de débitos relativos aos honorários médicos, firmada pelos profissionais que realizaram os plantões, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

**7.3.4.** Após o citado ateste previsto na cláusula 5.3.2., a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS) e declaração de quitação de honorários médicos junto de seus profissionais;

**7.3.5.** Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 5.3.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para notificar a CONTRATADA a respeito de eventuais correções ou glosas.

**7.4.** Corrigidas as impropriedades ou aplicadas as glosas, prosseguirá o trâmite regular de pagamento.

**7.5.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

**7.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

**7.7.** Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**7.8.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº13/25, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

**7.9.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 13/25.

**7.10.** A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução atestado pelo gestor do contrato e nota fiscal dos serviços, a serem emitidas para a CONTRATANTE “Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17”.

**7.10.1.** A nota fiscal somente poderá ser emitida pela CONTRATADA, na qualidade de titular da contratação; contendo indicação da identificação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, como “Órgão CONTRATANTE”; do número do Contrato de Gestão 13/2025 e os demais elementos identificadores, como o número do contrato mantido junto à CONTRATANTE, nome completo e CNPJ da CONTRATANTE; não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

**7.10.2.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco para que seja realizado o pagamento através de depósito bancário;

**Endereços:**

**Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

**7.10.3.** A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para [nfcontratos@chmscs.org.br](mailto:nfcontratos@chmscs.org.br).

**7.11.** A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão ou outro instrumento congênere, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

**8.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

**8.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

**8.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

**8.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

**8.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

**8.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em

especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

- 8.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 8.9.** Orientar a equipe da CONTRATADA quanto aos protocolos implantados na Unidade;
- 8.10.** Disponibilizar materiais de consumo e medicamentos padronizados necessários à prestação de serviços;
- 8.11.** Definir o padrão do uniforme a ser usado pelos profissionais da CONTRATADA;
- 8.12.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto dela, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.13.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 8.14.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

- 9.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 9.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

- 9.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- 9.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela não executada;
- 9.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

**9.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso de a CONTRATADA não cumprir o fornecimento, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

**9.3.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**9.4.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

**9.5.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**9.5.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **10.DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada, sempre através de termo aditivo.

**10.2.** A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato até o limite de 25%, formalizando por meio de termo aditivo.

**10.2.1.** Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

## **11.DA RESCISÃO/RESILIÇÃO**

**11.1.** As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

**11.2.** A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

**11.3.** Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas

avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

**11.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**11.5.** A CONTRATANTE poderá rescindir motivadamente, independentemente de qualquer notificação, no caso descumprimento do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC ou legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

**11.6.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## **12. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**12.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**12.1.1.** O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

## **13. DO VALOR**

**13.1.** Dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R\$ ...(por extenso), perfazendo valor global de R\$... (por extenso) – (Aqui estará a tabela com os valores da empresa vencedora).

## **14. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO**

**14.1.** A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE à exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

## **15. DO FORO DE ELEIÇÃO**

**15.1.** Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

**16.2.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já

afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

**16.3.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

**16.4.** A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

**16.5.** Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E as partes, por estarem de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ... de ... de 2025

---

*Diretor Geral*  
**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**

---

**Nome responsável Legal**  
**EMPRESA**

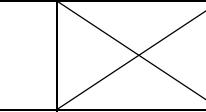
**Testemunhas:**

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_  
2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

### **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**ATO CONVOCATÓRIO 0304/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatria para o Hospital de Emergência Albert Sabin (HMEAS) e UPA Júlio Marcucci Sobrinho de São Caetano do Sul**

<b>ESCOPO DAS SERVIÇOS - PSIQUIATRIA- HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN</b>			
<b>POSTO DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>HORAS</b>	<b>PERÍODO</b>
A) COORDENADOR MÉDICO	1	20 horas semanais	(N/A)
B) MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	7	12h/dia	De 2ª a domingo (07h-19h)
C) MÉDICO DIARISTA	1	6h/dia	De 2ª a domingo (07h-13h)
D) MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	7	12h/dia	De 2ª a domingo (19h-07h)

<b>Profissional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor hora do Plantão ou Diária</b>	<b>Dias trabalhados em 12 meses</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>	<b>Valor Global</b>
A) Coordenador Médico	1		Presencialmente conforme quadro acima.	R\$	R\$
B) Médico Plantonista Diurno	7	R\$	365	R\$	R\$
C) Médico Diarista	1	R\$	365	R\$	R\$
D) Médico Plantonista Noturno	7	R\$	365	R\$	R\$

\*se atentar ao quantitativo de profissionais exigidos

- Na proposta deverá constar o custo estimado mensal e global (12 meses) para a prestação dos serviços, assim como o valor unitário dos plantões/diárias.
- O valor mensal estimado deverá ser o Valor Global dividido por 12.
- O valor do plantão ou diária deve ser o valor UNITÁRIO, observar, posteriormente o quantitativo de profissionais para mensurar o valor mensal estimado.

**VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA R\$XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTERNO)**

**VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTERNO)**

Nome da Empresa CNPJ  
**Assinatura do Procurador Legal com Nome Legível**  
**Endereço, E-mail e Telefone**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório do Processo nº 0304/2025, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de Psiquiatria para atender nas dependências do Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho, pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0304/2025 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após o aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa CNPJ  
**Assinatura do Procurador Legal com Nome Legível**  
**Endereço, E-mail e Telefone**  
**(PAPEL TIMBRADO)**

## ANEXO V

A EMPRESA QUE FOR DECLARADA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR ESTE ANEXO PREENCHIDO NO MOMENTO DA ASSINATURA CONTRATUAL.

O Presente Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais objetiva cientificá-los sobre a forma como deverão tratar os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão de seu relacionamento com a Fundação do ABC. O presente Termo é parte integrante do instrumento contratual firmado com a instituição.

CONTRATADA/FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RESPONSÁVEL LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**

### **1. DAS DEFINIÇÕES DA LGPD**

**1.1.** Inicialmente, é importante que você entenda as definições criadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018 reproduzidas neste Termo:

**Anonimização:** Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meios quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 em todo o território nacional;

**Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

**Dado Anonimizado:** Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**Dado Pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado Pessoal Sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Encarregado de Dados (DPO):** Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Pessoa Natural:** Também conhecida como pessoa física é o ser humano propriamente dito dotado de capacidade;

**Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador;

**Titular de Dados:** Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento;

**Tratamento:** Toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção,

recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Transferência Internacional de Dados:** Transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

## **2. DA COLETA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS**

**2.1.** Para a realização de suas atividades regulares, a Fundação do ABC poderá transferir os dados pessoais do fornecedor ou solicitar que o fornecedor realize a coleta dos dados pessoais dos Titulares de Dados, diretamente destes ou por meio de bancos de dados disponíveis, fornecidos pela Instituição. Quando o fornecedor tratar dados pessoais em nome da Fundação do ABC será considerado operador de dados pessoais e deverá realizar o tratamento dos dados apenas segundo as instruções fornecidas pela Fundação do ABC.

**2.2.** Caso seja um operador, o Fornecedor não possuirá nenhum direito de tratamento independente dos dados pessoais transferidos. Em qualquer caso, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado somente de acordo com as disposições da LGPD e demais regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**3.1.** O Fornecedor se obriga a:

- a) Tratar os dados em acordo com a legislação aplicável, incluindo o Tratamento em consonância com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;
- b) Somente Tratar Dados Pessoais mediante instruções documentadas e informar, imediatamente, caso considere que qualquer instrução viola a LGPD ou qualquer lei ou regulamentação aplicável;
- c) Não reutilizar ou compartilhar Dados Pessoais, exceto se instruído ou autorizado pela Fundação do ABC previamente, ou se exigido pela lei aplicável e, nesse caso, o Fornecedor deverá informar a Fundação do ABC sobre essa exigência legal antes do efetivo tratamento;
- d) Não realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito da Fundação do ABC, exceto quando a transferência de dados ocorrer para um país reconhecido pela ANPD como tendo um nível adequado de proteção;
- e) Manter uma estrutura interna com medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir que o Tratamento realizado em nome da Fundação do ABC atenda aos requerimentos de segurança e confidencialidade da LGPD, incluindo a implementação de procedimentos adequados de gerenciamento de direitos de acesso, retenção, criptografia e segurança dos Dados Pessoais;
- f) Não subcontratar ou terceirizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem autorização prévia e expressa da Fundação do ABC e, ainda assim, sempre mediante contrato escrito, impondo as mesmas

obrigações estabelecidas pela Fundação do ABC para seus Fornecedores, incluindo obrigações de segurança e confidencialidade;

- g) Disponibilizar à Fundação do ABC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com as obrigações aqui elencadas e (i) permitir e contribuir com a realização de auditorias, incluindo inspeções e investigações, e (ii) prestar assistência à Fundação do ABC, inclusive na realização de avaliações de impacto à proteção de dados e garantia do exercício dos direitos dos titulares;
- h) Se responsabilizar pelo Tratamento de Dados Pessoais que realizar em desacordo com a Legislação Aplicável, bem como por eventuais omissões ou erros cometidos em nome próprio ou por qualquer de seus empregados, prepostos, representantes, terceiros e subcontratados;
- i) Excluir ou devolver todos os Dados Pessoais conforme solicitado pela Fundação do ABC após o término da prestação dos serviços relacionados ao contrato e excluir cópias existentes, exceto se a legislação autorizar o armazenamento de tais dados;
- j) Manter a confidencialidade de todas as informações da Fundação do ABC a que tiver acesso em razão do relacionamento comercial entre as partes, protegendo e não as divulgando para terceiros, salvo se a divulgação for prévia e expressamente autorizada pela Fundação do ABC.

#### **4. DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS**

**4.1.** O Fornecedor declara que está ciente dos direitos dos Titulares de Dados previstos na LGPD, incluindo, os seguintes:

- a) Confirmação de que existe tratamento dos seus dados pessoais;
- b) Acesso aos próprios dados pessoais;
- c) Correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- e) Portabilidade dos dados pessoais para outro fornecedor de um serviço ou produto, sujeito à regulamentação da autoridade nacional;
- f) Solicitação de apagamento ou anonimização dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento, exceto quando a lei autorizar a manutenção destes dados por outro fundamento;
- g) Informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais a Fundação do ABC tenha realizado o uso compartilhado dos seus dados pessoais;
- h) Informações sobre a possibilidade de não dar consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais e sobre as consequências de tal ação; e
- i) Revogação de seu consentimento, quando o tratamento tenha sido feito com base no consentimento do titular.

**4.2.** O Fornecedor cooperará para permitir que a Fundação do ABC cumpra o exercício de direitos pelos Titulares dos Dados, o que incluirá: (a) o fornecimento de todas as informações solicitadas pela Fundação do ABC; (b) a prestação de assistência conforme razoavelmente solicitado pela Fundação do ABC para permitir que esta cumpra a solicitação pertinente, responda efetivamente as reclamações ou envie as comunicações dentro dos prazos previstos pela LGPD.

## **5. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**5.1.** O Fornecedor deverá notificar a Fundação do ABC, por meio de seu Encarregado de Dados, através do e-mail [protecaodedados@fuabc.org.br](mailto:protecaodedados@fuabc.org.br), imediatamente após tomar conhecimento ou suspeitar de um incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal. A notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os Titulares dos Dados envolvidos; (iii) as informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) a descrição das prováveis consequências e riscos relacionados ao incidente de segurança; (v) a descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente de segurança; e (vi) a descrição das medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao incidente de segurança.

## **6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS AGENTES DO FORNECEDOR**

**6.1.** O Fornecedor reconhece que, no curso de seu relacionamento comercial, a Fundação do ABC poderá, periodicamente, tratar Dados Pessoais relacionados a funcionários ou indivíduos que atuem em seu nome na prestação de serviços (“Representantes”), com a finalidade de:

- a) Preenchimento de cadastro e elaboração de contrato;
- b) Execução do objeto do contrato junto ao Fornecedor;
- c) Cumprimento de obrigações legais;
- d) Comunicação e gestão de relacionamento, contato, fornecimento de informações, envio de comunicados;
- e) Realização de pesquisas de satisfação ou de outra natureza;
- f) Verificação do histórico pessoal e profissional;
- g) Análise e fixação de sinistros, elaboração de dossiês para gerenciamento de riscos;
- h) Avaliação de performance dos serviços prestados;
- i) Preparação de respostas a autoridades no âmbito de processos judiciais ou administrativos, em cumprimento de deveres legais, regulatórios ou quaisquer outros licitamente exigíveis à Fundação do ABC, ou em defesa de seus direitos e interesses legítimos;
- j) Exercício de direitos em processos legais e para propósitos legítimos de negócio da Fundação do ABC;
- k) Apuração de irregularidades e ilícitos cometidos pelo fornecedor no desempenho dos serviços prestados; e
- l) Realização de atividades de prevenção contra fraude e atividades ilícitas, incluindo medidas para proteção da Fundação do ABC, de Clientes e/ou de terceiros.

**6.2.** É responsabilidade do Fornecedor, atuando na qualidade de Controlador dos Dados dos Representantes, garantir que (i) os Dados recebidos pela Fundação do ABC sejam coletados e compartilhados em acordo com a legislação aplicável, e (ii) os Representantes sejam informados sobre as

atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Fundação do ABC.

**6.3.** A Fundação do ABC poderá coletar informações publicamente disponíveis, além dos seguintes dados pessoais dos Representantes do Fornecedor:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Gênero;
- d) Nacionalidade;
- e) Número de telefone fixo e telefone celular;
- f) Estado civil;
- g) Endereço completo;
- h) Endereço de e-mail;
- i) Dados e imagens da carteira de identidade (RG);
- j) Dados e imagens do cadastro de pessoas físicas (CPF/ME);
- k) Dados e imagens da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- l) Dados do veículo do Transportador, incluindo identificação do proprietário;
- m) Cópia ou números de outros documentos de identificação governamentais;
- n) Dados pessoais contidos em contratos sociais e procurações;
- o) Organização ou empresa a qual pertence ou esteja relacionado e informações relacionadas;
- p) Posição, título ou cargo;
- q) Informações de contrato;
- r) Dados de geolocalização;
- s) Fotografias, coletadas para os sistemas de segurança da Fundação do ABC;
- t) Informações sobre histórico pessoal, profissional e, conforme permitido pela legislação, antecedentes criminais;
- u) Informações sobre preferência de comunicação; e
- v) Comunicação, verbal ou escrita, mantida entre o Fornecedor e a Fundação do ABC.

**6.4.** A Fundação do ABC manterá e tratará esses dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir com os propósitos apontados acima. Os Representantes do Fornecedor poderão exercer os direitos como Titulares dos Dados na forma da cláusula 4 deste Termo, através do contato com o Encarregado de Dados por meio do seguinte canal [protecaodedados@fuabc.org.br](mailto:protecaodedados@fuabc.org.br).

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O Fornecedor declara e se compromete a cumprir com os termos da LGPD e demais regulamentações aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais. Em caso de quaisquer dúvidas ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o Fornecedor entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD, ele deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da Fundação do ABC por meio do endereço de e-mail [protecaodedados@fuabc.org.br](mailto:protecaodedados@fuabc.org.br).

**7.2.** Declaro que as informações prestadas acima representam a legítima expressão da verdade e aceito as condições do termo de responsabilidade.

....., ..... de ..... de 2025

.....  
Assinatura do sócio proprietário ou representante legal

Nome por extenso (em letra de forma):

CPF:

**ANEXO VI**  
**REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da CONTRATANTE.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

**2.2.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento delas, ficando responsável pelos atos de seus colaboradores decorrentes da inobservância delas.

**2.3.** A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus colaboradores de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus colaboradores nas dependências da CONTRATANTE.

**2.4.** A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus colaboradores que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soro conversão para Hepatite B.

**2.5.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade deles, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

**2.6.** A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado por eles.

**2.7.** Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades

ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

### **3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS**

**3.1.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

### **4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

**4.1.** É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

**4.2.** É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuênciada Engenharia de Segurança do Trabalho.

**4.3.** Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuênciada Engenharia de Segurança do Trabalho.

**4.4.** Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

**4.5.** Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

### **5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

**5.1.1.** A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

**5.1.2.** Ser de boa qualidade;

**5.1.3.** Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento)

**5.2.** Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e

em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

**5.3.** A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

**5.4.** A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

**5.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

## 6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

**6.1.** É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

**6.2.** A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

**6.3.** As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que elas sejam sanadas.

## 7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

**7.1.** Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

**7.2.** A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

**7.3.** Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência dele.

## 8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

**8.1.** Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de

acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

**8.2.** Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes etc., quando for o caso.

**8.3.** Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

**8.4.** Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

**8.5.** A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado nos itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

**8.6.** A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

**9.2.** Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

**9.3.** A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao SESMT da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

**9.3.1** Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

**9.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

**9.5.** A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

**ANEXO VII**

**ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO n°0304 /2025**

**DECLARAÇÃO 5.3.12**

Eu \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro sob pena de desclassificação que, caso seja a vencedora deste certame, apresentará, antes da assinatura contratual, relação da equipe médica que integrará este contrato, bem como cópia autenticada da documentação dos respectivos profissionais. (Contendo Diploma de Graduação em Medicina, Inscrição e Regularidade junto ao CREMESP, Comprovação da Conclusão da Residência Médica em Psiquiatria e/ou Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria).

Data\_\_\_\_\_

Assinatura\_\_\_\_\_

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**NÚMERO DO CNPJ**

**ENDEREÇO**

**E-MAIL**

**TELEFONE**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO VIII**

**ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0304 /2025**

**DECLARAÇÃO 5.3.13**

Declaramos que, caso nossa empresa seja a vencedora deste certame, apresentará, antes da assinatura contratual, o vínculo dos profissionais que prestarão serviços neste contrato, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, saber:

*"SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços."*

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**NÚMERO DO CNPJ**

**ENDEREÇO**

**E-MAIL**

**TELEFONE**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO IX**

**ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0304/2025**

**DECLARAÇÃO 5.3.14**

Eu \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro ciência de que a não apresentação dos solicitados nos itens 5.3.12 e 5.3.13, antes da assinatura contratual, acarretará na desclassificação da empresa e demais penalidades;

**Data** \_\_\_\_\_

**Assinatura** \_\_\_\_\_

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**NÚMERO DO CNPJ**

**ENDERECO**

**E-MAIL**

**TELEFONE**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO X**

**ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0304/2025**

**DECLARAÇÃO 5.3.15**

Eu \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro que,  
de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, temos perfeitas condições para a  
execução completa dos serviços;

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**NÚMERO DO CNPJ**

**ENDERECO**

**E-MAIL**

**TELEFONE**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO XI**

**ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0304 /2025**

**DECLARAÇÃO 5.3.16**

Eu \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro sob a pena da lei, total responsabilidade no caso de meus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

**Data**\_\_\_\_\_

**Assinatura**\_\_\_\_\_

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**NÚMERO DO CNPJ**

**ENDEREÇO**

**E-MAIL**

**TELEFONE**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO XII**

**ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0304/2025**

**DECLARAÇÃO 5.3.17**

Eu \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro sob a pena da lei, a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma unidade gerenciada, para fins da não implicação futura de nulidade do certame.

**Data**\_\_\_\_\_

**Assinatura**\_\_\_\_\_

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**NÚMERO DO CNPJ**

**ENDEREÇO**

**E-MAIL**

**TELEFONE**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO XIII**

**ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0304/2025**

**DECLARAÇÃO 5.3.19**

Eu \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro que,  
assumimos o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de  
integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Conduta Ética da Instituição;

**Data \_\_\_\_\_**

**Assinatura \_\_\_\_\_**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**NÚMERO DO CNPJ**

**ENDERECO**

**E-MAIL**

**TELEFONE**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO XIV**

**ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO nº0304 /2025**

**DECLARAÇÃO 5.3.20**

Eu \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro que  
possuímos processos internos de governança para proteção de dados, se adequando à Lei Geral de  
Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 que regula as atividades de tratamento de dados  
pessoais. **(CASO NÃO POSSUA DEVERÁ PREENCHER DE ACORDO COM O ITEM 5.3.20.1)**

Data\_\_\_\_\_

Assinatura\_\_\_\_\_

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DEVE CONSTAR NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**NÚMERO DO CNPJ**

**ENDEREÇO**

**E-MAIL**

**TELEFONE**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**